

**DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE**  
**N.º 125/2008**  
**de 7 de Novembro de 2008**  
**que altera o Anexo XXI (Estatísticas) do Acordo EEE**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o Acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Anexo XXI do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 108/2008 de 26 de Setembro de 2008 <sup>(1)</sup>.
- (2) O Regulamento (CE) n.º 452/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Abril de 2008, relativo à produção e ao desenvolvimento de estatísticas sobre educação e aprendizagem ao longo da vida <sup>(2)</sup> deve ser incorporado no Acordo,

DECIDE:

*Artigo 1.º*

No Anexo XXI do Acordo, a seguir ao ponto 18v [Regulamento (CE) n.º 453/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho], é aditado o seguinte ponto:

«18w. **32008 R 0452**: Regulamento (CE) n.º 452/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Abril de 2008, relativo à produção e ao desenvolvimento de estatísticas sobre educação e aprendizagem ao longo da vida (JO L 145 de 4.6.2008, p. 227).

Para efeitos do presente Acordo, as disposições do regulamento são adaptadas da seguinte forma:

O Listenstaine fica dispensado da recolha dos dados exigidos pelo presente regulamento, excepto no que respeita aos dados relativos ao ensino primário e secundário inferior.».

*Artigo 2.º*

Fazem fé os textos do Regulamento (CE) n.º 452/2008 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

*Artigo 3.º*

A presente decisão entra em vigor em 8 de Novembro de 2008, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do Acordo (\*).

*Artigo 4.º*

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 7 de Novembro de 2008.

*Pelo Comité Misto do EEE*

*O Presidente*

H.S.H. Prinz Nikolaus von LIECHTENSTEIN

<sup>(1)</sup> JO L 309 de 20.11.2008, p. 37.

<sup>(2)</sup> JO L 145 de 4.6.2008, p. 227.

(\*) Não foram indicados requisitos constitucionais.